LICENÇA AMBIENTAL N.º 3/2009/DRA

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental à empresa

Saissem – Produção Animal

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 181 285 282, para a instalação

Saissem – Produção Animal

sita na Canada do Silvestre, freguesia do Cabouco, no concelho de Lagoa, para o exercício da actividade de criação intensiva de aves de capoeira (frangos de carne), incluída na rubrica n.º 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 01470 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no documento em anexo.

A presente licença é válida até 6 de Maio de 2016.

Horta, 6 de Maio de 2009

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

Frederico Cardigos

1. Preâmbulo

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de criação de aves de capoeira, com capacidade licenciada de alojamento para 63.549 aves.

A actividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de aves de capoeira (frangos de carne), com espaço para mais de 40.000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 63.549 aves.

A presente licença é emitida na sequência do licenciamento de uma "instalação existente", de acordo com o disposto no artigo 13.º do Diploma PCIP.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas na licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Anual Ambiental (RAA) constituem mecanismos de acompanhamento da presente LA.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, sempre que a Direcção Regional do Ambiente (DRA) entenda ser necessário.

Os procedimentos, autorizações, frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela DRA, ou aceites por esta Direcção Regional no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento – ECL (Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário - DRDA) e análise por parte da DRA nos termos do Art.º 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

A presente licença será integrada na licença ou autorização a emitir pela ECL e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 7 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no n.º 3 do Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (novo Diploma PCIP que revoga o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto) que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação da Licença Ambiental terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da actual LA, seguindo os procedimentos previstos no Art. 20° do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

A instalação encontra-se abrangida pelo Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003 da Comissão de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

O n.º 1 do Anexo I apresenta uma descrição sumária da actividade da instalação.

3.1 Fase de operação

3.1.1. Condições Gerais de operação

A actividade deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação. Para o efeito deverão ser adoptadas todas as medidas adequadas ao armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos, da gestão de estrume e cadáveres de animais, e depósitos de armazenamento de combustíveis líquidos, de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada á DRA.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de Novembro.

3.1.2. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

A actividade deve ser operada tendo em atenção as medidas de boas práticas e melhores técnicas/tecnologias actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos de racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

O funcionamento das actividades prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial (*Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*, com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, e disponível em http://eippcb.jrc.es/).

No n.º 2 do Anexo I são apresentadas as MTD referidas pelo operador como em uso na instalação.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em http://eippcb.jrc.es:

- Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia (Julho de 2003);
- Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage, Comissão Europeia (Julho de 2006).

No âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspectos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspectos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspectos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

O resultado da análise a efectuar no âmbito da adopção de MTD pela instalação, nas suas diferentes áreas, será incluído no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1).

A adopção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) bem como incluída na análise e calendário de implementação das várias medidas (ver ponto 7.1).

Para cada ano, o Relatório Ambiental Anual (RAA) respectivo deverá integrar um relatório síntese dos resultados da aplicação das diferentes medidas sistematizadas no PDA para esse ano.

3.1.3. Gestão de recursos

3.1.3.1. Matérias-primas

A matéria-prima utilizada para a actividade avícola é a ração para animais. A ração em granel é adquirida a terceiros e transportada por camiões directamente para os 9 silos de armazenagem (1 silo/pavilhão), com capacidade total de 72 t (8 silos de 8 ton e 1 silo de 10 ton), sendo distribuída automaticamente para os comedouros existentes dentro dos pavilhões. O consumo anual estimado é de 1.800 t/ano, com base em valores de 2007.

A actividade normal da exploração utiliza ainda material de cama para as aves (aparas de madeira) com consumo anual estimado em 32 t/ano, baseado em valores de 2007. Este material não é armazenado na instalação uma vez que são descarregados directamente nos pavilhões antes da entrada do bando. Excepto no Verão, em que parte deste material é armazenado na instalação por forma a suprir as necessidades no Inverno.

É ainda utilizado hipoclorito de sódio a 13% de cloro activo para a desinfecção da água, o qual é armazenado em depósitos plásticos de 20 kg, num total de 100 kg, localizados junto ao pavilhão 5.

3.1.3.2. Águas de abastecimento

A água de abastecimento da instalação é proveniente da rede pública, com um consumo anual estimado de 1.116 m³.

3.1.3.3. Energia

O consumo médio anual de energia eléctrica na instalação é de cerca de 120.000 kWh (0,00014 Tep¹), baseado em valores de 2007.

A instalação possui um sistema de aquecimento a gás butano dos pavilhões avícolas, composto por 60 aquecedores amovíveis (em média cerca de 7 aquecedores/pavilhão, dependendo do frio da altura do ano), com potência térmica nominal unitária inferior a 100 kWth. O gás butano é armazenado num reservatório de gás butano com capacidade de 5,5 ton.

É ainda consumido cerca de 11,69 ton de gasóleo nas viaturas afectas à exploração (dados de 2007).

3.1.4. Sistemas de drenagem, retenção e controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo existentes na instalação, de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado, nomeadamente no que diz respeito à gestão de estrume e da manutenção de equipamentos, de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames.

3.1.4.1. Águas de abastecimento

É efectuado tratamento à água de abastecimento da instalação, por desinfecção por hipoclorito de sódio.

3.1.4.2. Águas residuais e pluviais

O sistema de tratamento de águas residuais domésticas existente na instalação é caracterizado por três linhas de tratamento (LT1, LT2 e LT3), todas constituídas por uma fossa séptica seguida de poço absorvente (ES1, ES2 e ES3), provenientes de instalações sanitárias, edifício de apoio e centro de incubação.

A actividade desenvolvida na instalação não origina efluentes industriais, uma vez que a lavagem de pavilhões é efectuada a seco, sendo que as águas residuais geradas, devido à sua pouca quantidade, são naturalmente evaporadas e infiltradas no pavimento dos pavilhões.

Não existe rede de drenagem de águas pluviais sendo que estas são infiltradas naturalmente no solo e de forma difusa.

-

¹ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

3.1.4.3. Resíduos e subprodutos

A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por resíduos e por subprodutos. Na instalação é efectuado o armazenamento temporário de resíduos com as seguintes características:

Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções, originários do sector produtivo, são armazenados em dois contentores com capacidade de 60 litros cada, com as características e materiais adequados por forma a conterem os resíduos em causa, encontrando-se instalados em armazém coberto, vedado, em área impermeabilizada sem bacias de retenção, sendo a recolha efectuada pela reposição dos contentores cheios por iguais vazios. A recolha é feita mensalmente pela Higiaçores.

Caso a situação descrita venha a sofrer alteração, a armazenagem dos resíduos gerados na instalação, deverá cumprir as seguintes condições:

- Ser efectuada de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- A zona destinada à armazenagem de resíduos líquidos perigosos, deverá possuir uma bacia de retenção para assegurar a contenção de eventuais derrames ou fugas, devendo existir no local material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames;
- Deve igualmente ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens e respectiva classificação dos resíduos;
- Os resíduos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o processo que lhe deu origem e respectivo código LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Os resíduos perigosos deverão ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos de modo a evitar quaisquer contaminações/misturas.

Caso promova alguma outra alteração ao actual local de armazenagem de resíduos, o operador deverá apresentar no relatório ambiental anual (RAA) uma memória descritiva, com informação detalhada sobre as modificações executadas, acompanhada de planta actualizada, devidamente legendada e em escala adequada.

Nos locais onde são gerados resíduos (incluindo nas zonas sociais e administrativas) deverão existir contentores específicos para a deposição selectiva dos mesmos, de modo a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Relativamente aos subprodutos gerados pela actividade compreendem o estrume das aves e os tecidos animais, sendo o abate das aves feito no matadouro municipal.

O estrume recolhido dos pavilhões no final de cada ciclo produtivo é entregue, pelo produtor, em espaço agrícola para fertilização do solo. Os tecidos animais são transitoriamente encaminhados para o aterro sanitário municipal enquanto não houver uma instalação em S. Miguel que reúna as condições necessárias para o tratamento destes subprodutos.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro de 2002, tanto o estrume das aves como os tecidos animais são subprodutos, pelo que a sua recolha, transporte e identificação deverá ser efectuada em conformidade com o disposto no Regulamento referido, nomeadamente no seu artigo 7º, pontos 1 e 2.

Os subprodutos produzidos na instalação, caso necessitem de ser armazenados temporariamente, deverão ser conservados em local e temperatura adequados de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para o destino final adequado.

3.1.5. Pontos de Emissão

3.1.5.1. Emissões para o ar

Na instalação ocorrem emissões difusas nos pavilhões, provenientes do metabolismo das aves, dos aquecedores a gás butano (utilizados para regular a temperatura dentro dos pavilhões avícolas aquando da chegada dos pintos – cerca de 7 aquecedores a gás butano/pavilhão – total de 60 aquecedores na instalação) e aquando da remoção das camas no final de cada ciclo produtivo.

A sala de fumigação dos ovos também contribui com emissões difusas.

3.1.5.2. Águas residuais e pluviais

Existem três pontos de descarga de águas residuais:

- ES1: Ponto de descarga para o solo das águas tratadas provenientes da LT1 (fossa séptica com poço absorvente);
- ES2: Ponto de descarga para o solo das águas tratadas provenientes da LT2 (fossa séptica com poço absorvente);
- ES3: Ponto de descarga para o solo das águas tratadas provenientes da LT3 (fossa séptica com poço absorvente);

A georeferenciação de todos os pontos de emissão encontra-se definida no **Anexo I, quadro I.1**, desta licença.

É autorizada a descarga no solo dos pontos de descarga ES1, ES2 e ES3. No primeiro RAA, deverá ser apresentado fluxograma de cada uma das linhas de tratamento e dimensionamento dos órgãos que compõem as mesmas.

3.1.5.3. Resíduos e subprodutos produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 20/2007/A, que define o quadro para a regulação e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, deverá ser assegurado que todos os resíduos gerados, incluindo os resíduos equiparados a urbanos provenientes das instalações administrativas ou sociais, sejam separados na origem e encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem ou outras formas de valorização.

A eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização, pelo que no caso das embalagens plásticas vazias de desinfectantes deverão ser encaminhadas para operador licenciado.

O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no número 2.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que cada transporte de resíduos é acompanhado das competentes guias

de acompanhamento de resíduos (Modelo n.º 1428 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda), com excepção do transporte efectuado pelos Serviços Municipalizados ou Câmara Municipal, ou no caso do produtor produzir no total um volume inferior a 1100 litros diários os seus resíduos são equiparados a urbanos não necessitando das guias de acompanhamento mencionadas no mesmo diploma.

O estrume produzido na exploração, após recolha dos pavilhões no final de cada ciclo produtivo, é imediatamente encaminhado para agricultores locais, não existindo na instalação local de armazenamento temporário deste subproduto.

Todos os subprodutos resultantes da laboração da instalação deverão ser encaminhados para um destino em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

3.2. Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar à DRA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar à DRA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. MONITORIZAÇÃO

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes dos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados em Anexo desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflicta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1. Monitorização das Matérias-primas e utilidades

4.1.1 Controlo das matérias-primas e subsidiárias

Devem ser mantidos registos das quantidades de todas as matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação.

No Relatório Ambiental Anual (RAA) devem constar os dados sobre o volume de produção anual (VP) em n.º aves/ano, com indicação do n.º aves/bando e n.º bandos/ano uma vez que o VP é o produto do n.º de aves por bando pelo n.º bandos/ano. No RAA deverá constar ainda indicação do peso médio (kg) das aves, no fim do ciclo produtivo.

4.1.2 Controlo do consumo de água

No RAA devem ser incluídos relatórios síntese relativos ao consumo mensal de água proveniente da rede pública, nomeadamente o volume de água utilizado no abeberamento das aves (total mensal em m³ e m³ de água consumida/n.º de ave e m³ de água consumida/kg de ave) e o total mensal estimado (em m³) da água utilizada nas restantes aplicações.

4.1.3 Controlo do consumo de energia

Relatórios síntese dos consumos mensais de energia eléctrica (tep/ano) e da quantidade de combustível (gás butano) utilizado nos aquecedores deverão ser incluídos no RAA, assim como fundamentação dos cálculos efectuados.

Deverá ainda ser apresentado no RAA o registo de funcionamento dos aquecedores dos pavilhões em n.º de horas funcionamento/ano.

4.2. Monitorização das emissões da instalação

4.2.1. Controlo das emissões para o ar

No que respeita às emissões para o ar provenientes do sistema de aquecimento existente na instalação, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes monóxido de carbono (CO), compostos orgânicos (expressos em carbono total) e óxidos de azoto (NO_x) .

No que respeita ao controlo das <u>emissões difusas</u> para a atmosfera, deverão ser determinadas nomeadamente as emissões difusas de amoníaco (NH_3) , metano (CH_4) , óxido nitroso (N_2O) e partículas para a atmosfera (PM_{10}) , para cada local de emissão, designadamente nos pavilhões avícolas.

No RAA deverá ser apresentada uma síntese dos valores de emissão (kg/ano) assim como a fundamentação dos cálculos efectuados e eventuais medidas implementadas.

4.2.2. Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA, antigo SIRER), previsto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março, e efectuar o preenchimento anual, por via electrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação. Caso venham a ser produzidos outros resíduos para além dos indicados no formulário PCIP os mesmos deverão ser declarados no SIRAPA e no Relatório Ambiental Anual a apresentar.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspecção das autoridades competentes em qualquer altura.

Deverá ser apresentado no Relatório Ambiental Anual (RAA) um relatório síntese dos registos de resíduos produzidos na instalação, com a seguinte informação:

- Quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista
 Europeia de Resíduos LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respectiva operação de valorização/eliminação, a que os mesmos serão sujeitos, bem como cópias dos respectivos documentos por forma a fazerem prova da sua entrega a operador licenciado ou em fase de licenciamento;
- Quantidade e tipo de subprodutos produzidos na instalação e respectivo destino final;
- Alterações efectuada à presente licença;
- Indicação da utilização de medicamentos citotóxicos e citostáticos, caso se verifique;
- Planta com a localização do armazém onde é feito o armazenamento temporário dos resíduos com o código LER 18 02 02.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica (passível de se traduzir numa potencial emergência) detectada no equipamento de produção;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- d) qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos da licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a DRDA desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador, via fax, do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1. Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política de ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aprovadas ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP na instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes MTD que sejam adequadas à instalação e ainda não contempladas no projecto apresentado, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação.
- Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que o operador se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem os meios para alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial, como os transversais relacionados com a actividade.

O PDA deve ser apresentado à DRA para aprovação, em dois exemplares, até 6 de Outubro de 2009.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA correspondente.

7.2. Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos adoptados pela DRA, de acordo com o indicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

7.3. Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à DRA, 3 exemplares do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na DRA até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2009.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- 1) Âmbito;
- 2) Ponto de situação referente às condições de operação;
- 3) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias-primas, água e energia);
- 4) Ponto de situação relativamente aos sistemas de retenção e controlo e pontos de emissão;
- 5) Síntese das emergências verificadas no último ano e subsequentes acções correctivas implementadas;
- 6) Síntese de reclamações apresentadas;
- 7) Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Taxas

O operador está sujeito ao pagamento dos custos associados ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o estabelecido no art. 15º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas que possam surgir desde que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM) assim o indique.

8.2. Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade

1. Descrição sumária da actividade da instalação

A exploração avícola emprega 8 trabalhadores e encontra-se em zona rural. A exploração encontra-se dimensionada para trabalhar com um efectivo de 63.549 frangos de carne em 9 pavilhões, de um só piso cada, correspondente a uma área coberta de 6.255 m² e uma área total de terreno de 21.750 m². A área média de cada pavilhão é a seguinte:

Pavilhão	Área (m²)	Categoria
1	549,15	
2	550,40	
3	549,90	
4	514,85	
5	596,80	Frangos de carne
6	463,30	
7	1.110,70	
8	380,15	
9	580,50	

Todos os pavilhões de engorda possuem uma antecâmara. A instalação possui ainda 9 silos de armazenagem de ração, um para cada pavilhão de engorda.

A exploração dispõe ainda de um centro de incubação com capacidade de produzir anualmente 57.600 pintos. Os ovos são incubados durante 21 dias.

Na instalação existem 60 aquecedores amovíveis (7 aquecedores/pavilhão dependendo do frio da altura do ano), os quais funcionam a gás butano.

O ciclo produtivo inicia-se com a instalação dos frangos nos pavilhões previamente aquecidos (temperatura média de 30 a 32°C) e fornecidos de água e ração.

Os frangos entram nos pavilhões com 1 dia de vida (pesando 40 g) são instalados no chão sobre o material de cama, permanecendo nos pavilhões durante aproximadamente 6 semanas ao fim das quais as aves pesam cerca de 1,8 kg, procedendo-se então à sua apanha e transporte para abate no Matadouro de S. Miguel.

Durante os primeiros 3 dias, o sistema de aquecimento permite uma temperatura entre 30 a 33°C, descendo progressivamente aos 26-28°C até ao fim do ciclo na semana seguinte. Na terceira semana é controlada entre 25 e 26°C e a partir da quarta semana até ao final entre 18 e 21°C. O funcionamento dos aquecedores depende das condições atmosféricas.

Durante a primeira semana a ração é distribuída de forma manual e automática pelos comedouros, sendo posteriormente distribuída de forma apenas automática. As aves são vacinadas logo à entrada no pavilhão (por "spray"), e aos 9 e 15 dias através de uma solução administrada na água de bebida.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, são efectuados 6 ciclos por ano e por pavilhão, o que equivale a uma produção anual de cerca de 330.000 frangos (em média cerca de 6.100 frangos/pavilhão).

Após o esvaziamento dos pavilhões segue-se a fase de limpeza, com a duração de 16 a 40 horas. Durante esta fase as camas das aves (estrume e/ou aparas de madeira) são removidas com a ajuda

de uma máquina que arrasta todo o estrume e o despeja no interior do veículo que efectuará o transporte para explorações agrícolas para utilização como fertilizante, seguindo-se a varredura utilizando a mesma máquina mas com escovas rotativas para um varrimento mais profundo e posterior varrimento manual por um funcionário. Seguidamente com é efectuada a desinfecção química praticamente seca, usando uma solução de desinfecção de 10 de desinfectante para 1.000 litros de água, durando cerca de 4 a 12 horas. O desinfectante utilizado é mudado de 6 em 6 semanas, podendo ser utilizado Aldekol Des VA, Aldekol Des 03, Despadac ou Virkon S.

É efectuado o registo das operações de limpeza por pavilhão através do preenchimento de um impresso próprio, constando informações relativas à data da limpeza, desinfectante utilizado e responsável.

Concluída a limpeza dos pavilhões segue-se o vazio sanitário durante cerca de 15 a 21 dias, de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando iniciando-se um novo ciclo produtivo.

2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) adoptadas na instalação

Listam-se de seguida as MTD identificadas pelo operador como em uso na instalação.

MTD para boas práticas agrícolas:

- Localização da instalação em zona rural e industrial, próxima do matadouro e da fábrica de produção de rações;
- Formação prática dos trabalhadores da exploração;
- Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos;
- Registo do consumo de água, energia, alimentos e produção de resíduos.

MTD para sistemas de criação de aves de capoeira (pavilhões):

- Pavilhões ventilados bem isolados (térmico), com pavimento totalmente coberto de material de cama, equipados com sistema de bebedouros sem derrames.

MTD para estratégia alimentar para aves de capoeira:

- Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.

MTD para redução do consumo de energia:

- Optimização da localização dos edifícios por forma a maximizar o tempo de insolação;

Optimização dos sistemas de ventilação por forma a haver um bom controlo de temperatura com o mínimo de ventilação possível;

- Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes).
- Inspecção e limpeza frequentes dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação;

Todos os edifícios da exploração beneficiam de isolamento térmico;

- Consoante os casos, são utilizados termóstatos ou reóstatos devidamente calibrados;
- Sistemas de aquecimento que podem ser activados ou desactivados, individualmente, permitindo uma correcta gestão das temperaturas em função da idade dos animais;
- Sistemas de ventilação controlados por equipamentos eléctricos e sensores térmicos, evitando desperdícios.

MTD para redução do consumo de água:

- Contínua monitorização de toda a rede de distribuição de água e detecção e reparação de fugas;
- Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão;
- Limpeza dos pavilhões com sistema de vassoura mecanizada que elimina a necessidade de recorrer á lavagem dos pavilhões;
- Calibração periódica das pipetas para evitar derrames.

3. Georreferenciação dos pontos de descarga de águas residuais

Quadro I.1 – Georeferenciação dos pontos de descarga de águas residuais

Designação do ponto de descarga	Coordenadas M (m)*	Coordenadas P (m)*
ES1	626776	4180878
ES2	626761	4180918
ES3	626776	4181003

^{*} Datum São Bráz – Carta Militar n.º 32

ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação

1. Monitorização do estrume avícola

Quadro II.1 - Monitorização do estrume avícola

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
	pН	-	2 Vezes/ano (uma no período Primavera/Verão e outra no período Outono/Inverno)
Estrume - avícola -	Matéria seca	%	
	Matéria orgânica	(ou outra unidade em	
	Azoto total	massa/massa tida por	
	Fósforo Total	conveniente)	

ÍNDICE

1. Preâmbulo	. 1
2. PERÍODO DE VALIDADE	. 1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	. 2
3.1 Fase de operação.	
3.1.1. Condições Gerais de operação	
3.1.2. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis	
3.1.3. Gestão de recursos	
3.1.3.1. Matérias-primas	. 3
3.1.3.2. Águas de abastecimento	. 4
3.1.3.3. Energia	. 4
3.1.4. Sistemas de drenagem, retenção e controlo	. 4
3.1.4.1. Águas de abastecimento	. 4
3.1.4.2. Águas residuais e pluviais	. 4
3.1.4.3. Resíduos e subprodutos	
3.1.5. Pontos de Emissão	. 6
3.1.5.1. Emissões para o ar	. 6
3.1.5.2. Águas residuais e pluviais	
3.1.5.3. Resíduos e subprodutos produzidos na instalação	
3.2. Fase de desactivação.	. 7
4. MONITORIZAÇÃO	. 8
4.1. Monitorização das Matérias-primas e utilidades	
4.1.1 Controlo das matérias-primas e subsidiárias	
4.1.2 Controlo do consumo de água	
4.1.3 Controlo do consumo de energia	
4.2. Monitorização das emissões da instalação	
4.2.1. Controlo das emissões para o ar	
4.2.2. Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos	
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	
7.1. Plano de Desempenho Ambiental	
7.2. Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes	
7.3. Relatório Ambiental Anual	13
8. ENCARGOS FINANCEIROS	13
8.1. Taxas	
8.2. Desactivação definitiva	
ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade	
1. Descrição sumária da actividade da instalação	
2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) adoptadas na instalação	
Memores Technicas Disponiveis (MTD) adoptadas na histaração. Georreferenciação dos pontos de descarga de águas residuais	
ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação	
1. Monitorização do estrume avícola	16